

## **Regulamento do Júri da Prova Teórica da Avaliação Final do Internato Médico de Medicina Geral Familiar**

O Internato Médico corresponde a um processo de formação médica pós-graduada, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício autónomo da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização, com a atribuição do correspondente grau de especialista, cujo Regime Jurídico é composto, principalmente, pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

A conclusão da Formação Especializada, vertente do Internato Médico, pressupõe a realização, com aproveitamento, das provas públicas e eliminatórias que compõem cada época da Avaliação Final – prova de discussão curricular, prova prática e prova teórica –, conforme prevista e regulada no Regulamento do Internato Médico, atentas as especificidades constantes do programa formativo de cada área de especialização, aprovado nos termos da lei. A implementação de cada época da Avaliação Final é da responsabilidade dos Júris da Avaliação Final, nomeados pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, aos quais compete a gestão do Internato Médico, nos termos da lei.

No âmbito da Avaliação Final, a prova teórica pode revestir a forma de uma prova escrita aplicável em simultâneo e a nível nacional a todos os candidatos da mesma época de avaliação final da Formação Especializada em Medicina Geral e Familiar.

Considerado, por um lado, o número de médicos candidatos ao Grau de Especialista em Medicina Geral e Familiar, bem como, por outro lado, o conhecimento técnico-científico que os sucessivos Júris e os demais órgãos e entidades ligados ao Internato Médico têm vindo a desenvolver e acumular na matéria, a revisão do programa formativo de Medicina Geral e Familiar, conforme aprovado em anexo à Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, prevê e regula a implementação da prova escrita, com remissão da regulação de determinados aspetos em diploma próprio.

Assim, considerada a necessidade de aprovar e publicar os instrumentos de apoio à implementação da prova escrita, enquanto prova teórica da Avaliação Final, e em conformidade com os artigos 52.º, 64.º, 65.º, e o n.º 3, do artigo 73.º, todos do Regulamento do Internato Médico, bem como com os pontos 10 e 11.4 do programa formativo de Medicina Geral e Familiar, revisto e aprovado em anexo à Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, é aprovado o presente Regulamento.

## Capítulo I

### Objeto e conceitos

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define as regras de nomeação, composição e funcionamento do Júri responsável pela prova nacional escrita, conforme previsto no programa de formação da área de especialização de Medicina Geral e Familiar (doravante, MGF), revisto e publicado, em anexo, pela Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Prova nacional escrita: A prova teórica realizada no âmbito da avaliação final da Formação Especializada em Medicina Geral e Familiar, vertente do Internato Médico;
- b) Avaliação final: O conjunto de provas públicas e eliminatórias que visa atribuir uma classificação, numa escala de 0 a 20 valores às centésimas, refletindo o resultado de todo o processo formativo e incide sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridos pelo médico interno durante a sua Formação Especializada, previsto e regulado no Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março;
- c) Júri da prova: O órgão colegial responsável pela elaboração e implementação da prova teórica definida na alínea a) do presente artigo;
- d) Júri de avaliação final: O órgão colegial responsável pela implementação da Avaliação Final, cuja composição e respetivo funcionamento se encontram previstos e regulados no Regulamento do Internato Médico;
- e) Coordenação: Coordenação de Internato Médico de Medicina Geral e Familiar de uma determinada região.

## Capítulo II

### Júri da prova nacional escrita

#### Artigo 3.º

##### Natureza e composição

1. O Júri da prova nacional escrita, doravante designado por Júri, é um órgão técnico que funciona junto da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante, ACSS, IP), e da Ordem dos Médicos, cabendo-lhe elaborar o enunciado da prova, a respetiva chave de respostas, analisar os meios de impugnação graciosa e atribuir, por candidato, a classificação obtida na prova nacional escrita.
2. Podem fazer parte do Júri médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, inscritos no respetivo colégio da especialidade da Ordem dos Médicos, de reconhecido mérito técnico-científico e/ou académico.
3. O Júri é composto pelos seguintes membros:
  - a) Cinco elementos efetivos e um suplente indicados pelas Coordenações de Internato Médico de Medicina Geral e Familiar, após parecer favorável do Conselho Nacional do Internato Médico;

- b) Cinco elementos efetivos e um suplente indicados pelo Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, após parecer favorável do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.
4. Os membros do Júri são nomeados por deliberação da ACSS, I.P. para um mandato de 3 anos, renovável.
5. O Júri é presidido por um dos seus membros, eleito em plenário, para um mandato de 3 anos, renovável.
6. Sem prejuízo do previsto no presente Regulamento, o Júri equipara-se ao Júri previsto e regulado no Capítulo da Avaliação Final constante do Regulamento do Internato Médico.

#### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento do Júri**

1. O Júri reúne nas instalações da ACSS, I.P. ou da Ordem dos Médicos, podendo reunir noutros locais, por indicação do seu Presidente, sem prejuízo do recurso a meios eletrónicos de comunicação à distância.
2. O Júri reúne em sessão plenária com um mínimo de cinco dos seus membros efetivos, sem prejuízo da constituição de grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas.
3. Compete ao Presidente do Júri convocar os restantes elementos para reunir com a frequência necessária ao desempenho das suas funções.
4. Sempre que necessário, o Presidente do Júri pode convidar outros profissionais de saúde a estarem presentes para prestar aconselhamento técnico.
5. As decisões do Júri são tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. A ACSS, I. P., proporciona ao Júri a logística e o apoio administrativo, informático e jurídico necessário a um eficiente desempenho das suas funções.
7. É aplicável, a título subsidiário, o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências e Deveres do Júri**

1. Ao Júri compete, nomeadamente:
  - a) Elaborar o enunciado da prova nacional escrita e a chave de resposta, nas suas versões provisória e definitiva;
  - b) Desenvolver a plataforma eletrónica de apoio à prova, com apoio das entidades e órgãos envolvidos na gestão do Internato Médico;
  - c) Avaliar e decidir sobre os pedidos de alteração à chave provisória de resposta;
  - d) Elaborar a chave final, e atribuir a classificação final de cada médico interno avaliado e dar dela conhecimento aos Júris da Avaliação Final em curso e às Coordenações de Internato Médico de MGF;
  - e) Elaborar um relatório final acerca de cada prova realizada e dar dele conhecimento ao Conselho Nacional do Internato Médico;
  - f) Apresentar propostas de alteração ao presente regulamento, com posterior envio das mesmas para a ACSS, IP.
2. O Júri tem o dever de, nomeadamente:
  - a) Assegurar a confidencialidade da prova;
  - b) Cumprir as suas tarefas nos prazos previstos no regulamento da prova;
  - c) Colaborar com os Júris da Avaliação Final em curso e com a ACSS, IP, para o regular cumprimento do cronograma de cada época da referida Avaliação.

## Capítulo III

### Disposições finais

#### Artigo 6.º

##### Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são sujeitos a parecer da ACSS, I. P., uma vez ouvidos a Ordem dos Médicos e o CNIM, o qual é emitido em conformidade com os princípios e normas constantes do Regime Jurídico do Internato Médico, nomeadamente o princípio do superior interesse da formação médica pós-graduada.

#### Artigo 7.º

##### Revisão

Sem prejuízo do previsto no Regime Jurídico do Internato Médico, o Regulamento é objeto de revisão até três anos após a sua entrada em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.